

RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

Em 09/05/2025, foi solicitado a empresa: M&A SUPRA COMERCIAL LTDA, a confirmação da autenticação do documento apresentado (BALANÇO PATRIMONIAL 2024), a mesma havia anexado o devido documento sem a chancela do órgão responsável JUNCEB, após solicitação da confirmação a empresa apresentou a confirmação do documento 2023, quando deveria ser apresentado 2024. Seguindo a comissão com a inabilitação da empresa. Em 12/05/2025, a empresa se manifestou via e-mail (Comprovação anexa em sistema), informando o equívoco, na junção do documento. " Ao solicitar o envio do Balanço, observamos que a primeira página tinha autenticação, por isso acabamos supondo que as outras páginas também tinham, no entanto, ao compilar os arquivos, juntamos os anos de 2022-2023 com o de 2024 (bastava apenas 2023-2024), não nos demos conta de que o software usado para separar apenas as páginas necessárias das quase mil de um Balanço, não aceita conversão com assinaturas digitais. Obviamente não descobrimos isso antes e ele apagou a assinatura ao converter e separar as páginas. " Diante do relato, em análise por esta comissão, diante do desconto apresentado pela empresa, a qual comprovou através de planilha de composição a garantia de entrega. Levando em consideração que o pregão deve ser conduzido de forma isenta, sem que haja qualquer tipo de favorecimento ou discriminação entre os participantes. A administração pública deve buscar a proposta mais vantajosa, baseada nos critérios objetivos e transparentes. Levando em consideração que a empresa anexou no sistema, documento devidamente autenticado, comprovando esta a preexistência no ato da abertura do certame. A comissão decide por rever a sua decisão, seguindo com a habilitação da empresa M&A SUPRA COMERCIAL LTDA.

Itacaré/BA, 12 de maio de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação e Pregoeira - Portaria nº 0001/25